CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16

EMENDA

SUBEMENDA ADITIVA Nº , DE 2020

(Bloco Democracia e Resistência)

À Emenda de Plenário Substitutiva nº __ ao Projeto de Lei nº 717/19 que "Altera a Lei n. 5.691, de 2 de agosto de 2016, que 'dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências"

Adite-se ao Art. 11, os seguintes incisos e §6º:

Art. 11.....

XX - contratar seguro de vida e de roubo ou furto em favor dos prestadores do STIP/DF;

XXI - Cadastrar os usuários que optarem pela forma de pagamento em dinheiro com registro de identificação civil, fotografia atualizada e senha pessoal, que deverá ser utilizada cada vez que solicitar o transporte.

XXII - disponibilizar aos condutores do STIP/DF o nome e a fotografia do usuário que optar pela forma de pagamento em dinheiro para fins de reconhecimento fisionômico, sendo vedada a divulgação de quaisquer outros dados pessoais.

.....

§6º Os custos decorrentes dos deveres de que trata este artigo não poderão ser repassados aos prestadores dos serviços, ou acarretar a diminuição da remuneração.

JUSTIFICAÇÃO

A subemenda objetiva dar maior segurança aos condutores diante de casos em que o usuário opta pelo pagamento em dinheiro e, ao mesmo tempo, preservar os dados pessoais dos usuários do STIP/DF, conforme Art. 6º da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção de dados pessoais.

Além disso, inclui inciso para esclarecer que os deveres inerentes às Empresas prestadoras do serviço do STIP/DF incluem a contratação de seguro de vida e seguro contra roubo e furto para

os motoristas, como também assegurar que todos os deveres da empresa jamais acarretem em qualquer ônus financeiro aos prestadores de serviço, ou diminuição da remuneração ao serviço prestado.

Por todo o exposto, em face da importância e da urgência do tema, conclamo a adesão dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em

Deputada **ARLETE SAMPAIO**

PT

Deputado **FÁBIO FELIX**

PSOL

Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130**, **Deputado(a) Distrital**, em 11/02/2020, às 17:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146**, **Deputado(a) Distrital**, em 11/02/2020, às 17:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **0046257** Código CRC: **3FFEB4CB**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br